



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO DE
ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL E ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS
INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO MODELO RP 5045

O requerimento pode ser preenchido informaticamente. Para este efeito utilize o ficheiro que se encontra disponível em www.seg-social.pt na opção formulários e na categoria Prestações Familiares.

O requerimento pode, ainda, ser apresentado *online*, no serviço Segurança Social Direta (SSD) em www.seg-social.pt.

Nota: Os requerentes de Abono de Família para Crianças e Jovens que tiverem requerido o Abono de Família Pré-Natal, não precisam de apresentar requerimento.

O requerimento de Abono de Família para Crianças e Jovens, se requerido pela mãe, no prazo de seis meses após o nascimento, considera-se válido para atribuição do Abono de Família Pré-Natal, se este não tiver sido requerido no período de gestação.

Para que possa preencher o requerimento, mais facilmente, deve seguir as informações, que a seguir se indicam, por referência aos títulos dos quadros do requerimento RP 5045.

1 – ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

➡ Quem pode requerer o Abono de Família Pré-Natal?

Pode requerer esta prestação, a mulher grávida que atingiu a 13.^a semana de gestação, desde que tenha residência em território nacional ou residência equiparada ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Considera-se residente em Portugal o cidadão nacional com domicílio habitual em território nacional, o cidadão estrangeiro, refugiado ou apátrida com título válido de autorização de residência legal em Portugal, sem prejuízo de outras situações decorrentes do que esteja estabelecido em instrumento internacional a que Portugal se encontre vinculado ou legislação aplicável.

➡ Quem pode requerer o Abono de Família para Crianças e Jovens?

Podem requerer esta prestação, as pessoas que residam em território nacional ou em situação equiparada ⁽²⁾, que a seguir se referem:

- o próprio titular do direito à prestação se for maior de 18 anos;
- pais, pessoas equiparadas por situação de união de facto e representantes legais, desde que o titular da prestação esteja inserido no seu agregado familiar;
- pessoa idónea que viva em comunhão e mesa com o titular do direito à prestação;
- pessoa a quem o titular do direito à prestação esteja confiado, administrativa ou judicialmente;
- entidade que tenha a criança ou jovem à sua guarda e cuidados e que, comprovadamente, lhe preste ou se disponha a prestar-lhe assistência.

⁽²⁾ Considera-se residente em Portugal o cidadão nacional com domicílio habitual em território nacional, o cidadão estrangeiro, refugiado ou apátrida com título válido de autorização de residência legal em Portugal, sem prejuízo de outras situações decorrentes do que esteja estabelecido em instrumento internacional a que Portugal se encontre vinculado ou legislação aplicável.

2 – ELEMENTOS RELATIVOS À CRIANÇA OU JOVEM

➡ Quais são as crianças ou jovens?

Neste quadro deve indicar os elementos de identificação da criança ou jovem e assinalar se o mesmo está a trabalhar.

3 – ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

➡ Qual é o limite do valor do património mobiliário do agregado familiar que permite ter acesso à prestação?

Neste quadro deve indicar se o valor total do património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar, ultrapassa o valor de 122.222,40 euros (corresponde a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais).

Caso o valor do património mobiliário do agregado familiar seja superior ao acima referido, não tem acesso à prestação.

Importante: Deve ter em atenção que as falsas declarações têm como consequência a inibição do acesso, durante um período de 24 meses, às Prestações por Encargos Familiares, ao Subsídio Social de Desemprego, assim como aos subsídios sociais no âmbito da Parentalidade.

4 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Quais são as pessoas que compõem o agregado familiar do requerente e que devem ser indicadas no requerimento?

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivem em economia comum (em comunhão de mesa e habitação, que tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos) e que, à data da apresentação do requerimento, tenham, com o requerente, as seguintes ligações familiares:

- cônjuge ou pessoa que viva com o requerente, em união de facto há mais de dois anos;
- parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós e os bisavós);
- parentes e os afins menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral;
- adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que o titular ou algum dos elementos do agregado familiar se desloque por um período igual ou inferior a 30 dias ou por um período superior a 30 dias, por motivo de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, ainda que a ausência se tenha iniciado em data anterior ao da apresentação do requerimento.

Não inclua na composição do agregado as crianças e jovens, consideradas pessoas isoladas, quando estejam numa das seguintes situações de internamento em:

- estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública;
- centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

5 – RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Quais os rendimentos que são tidos em conta para atribuição das prestações?

Os rendimentos a declarar são os relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar e referentes ao ano anterior ao da entrega do requerimento.

Deve indicar todos os rendimentos conforme está indicado nos quadros.

Para além dos rendimentos que declara no requerimento, os serviços da Segurança Social consideram oficiosamente outros rendimentos, quer os verificados através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.

6 – VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

➡ Qual o valor do património mobiliário que é considerado como rendimento do agregado familiar?

Deve indicar o valor do património mobiliário conforme está descrito neste quadro.

Se os elementos do agregado familiar possuírem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros), os serviços da Segurança Social consideram como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:

- o total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de ações ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros ativos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- o correspondente a 5% do total do património mobiliário.

Nota: Caso um bem pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar (ex: conta bancária) divida o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencione o valor que cabe a cada uma dessas pessoas na linha do quadro que lhe corresponde.

7 – HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE

➡ Para que efeito deve indicar a habitação social?

Neste quadro deve indicar se o requerente e o seu agregado familiar residem em casa de habitação social. Em caso afirmativo, considera-se que existe um rendimento e que este deve ser somado ao valor dos outros rendimentos.

O valor a ter em conta como rendimento é de 46,36 euros, o qual é considerado escalonadamente de acordo com o ano de atribuição da prestação da seguinte forma:

- Um terço no 1.º ano (15,45 euros)
- Dois terços no 2.º ano (30,91 euros)
- O valor total do apoio à habitação a partir do 3.º ano (46,36 euros)

Este escalonamento aplica-se também nas situações em que o apoio público no âmbito da habitação social é concedido posteriormente à atribuição da prestação, por referência ao ano de atribuição daquele apoio.

Consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.

8 – MODO DE PAGAMENTO

➡ Como se efetua o pagamento?

O pagamento é efetuado por depósito na conta bancária cujo IBAN deve indicar no requerimento.

9 – CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

➡ A certificação é importante?

A certificação, que tem lugar quando assina o requerimento, é importante e obrigatória.

A atribuição da prestação depende, de entre outras condições de atribuição, daquela certificação.

O requerente fica vinculado às declarações e autorizações inscritas neste quadro depois de assinar e entregar o formulário nos serviços da Segurança Social.

DOCUMENTOS A APRESENTAR

Deve entregar, conjuntamente com o requerimento, os documentos que a seguir se indicam.

Para Abono de Família Pré-Natal e Abono de Família para Crianças e Jovens

Documentos relativos ao requerente, no caso de ainda não possuir o Número de Identificação de Segurança Social (NISS):

- documento de identificação válido (Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade, Autorização de Residência, Certidão de Identificação Civil, Passaporte, etc.);
- cartão de Identificação Fiscal, no caso de não entregar o Cartão do Cidadão;
- documento comprovativo de residência legal em território nacional, no caso de cidadão estrangeiro;
- documento da instituição bancária comprovativo do IBAN, no caso de ter indicado no requerimento que o pagamento deve ser efetuado por depósito em conta bancária.

Fotocópias de documentos comprovativos de residência legal em território nacional dos elementos do agregado familiar, no caso de cidadãos estrangeiros.

Modelo RV 1017-DGSS, no caso de ainda não possuírem Número de Identificação de Segurança Social (NISS).

Para o Abono de Família Pré-Natal

Certificação Médica do Tempo de Gravidez, **Mod. GF 44-DGSS**.

Nota: Este certificado é dispensado se o Abono de Família Pré-Natal for requerido em simultâneo com o Abono de Família para Crianças e Jovens.

Para o Abono de Família para Crianças e Jovens

Documento comprovativo da relação do requerente com a criança ou jovem, caso este não seja a mãe, o pai ou o próprio jovem (exemplo: documento comprovativo de que é representante legal da criança/jovem ou de que a criança/jovem vive e está à guarda e cuidados do requerente).

Fotocópia do cartão de estudante ou documento comprovativo da matrícula passado pelo estabelecimento de ensino ou declaração do mesmo comprovativa da impossibilidade de matrícula, **no caso de jovens dos 16 aos 24 anos**.

Requerimento de Bonificação por Deficiência, **Mod. RP 5034-DGSS**, no caso de crianças/jovens **portadores de deficiência**.

LOCAL DE ENTREGA

O requerimento e os documentos que o acompanham devem ser apresentados:

- nos serviços da Segurança Social ou enviados por correio, para o centro distrital do Instituto da Segurança Social, I.P. da sua área de residência;
- nos serviços do Instituto da Segurança Social dos Açores ou do Instituto de Segurança Social da Madeira, no caso das regiões autónomas.

Nota: Deve ter em atenção que os serviços da Segurança Social podem solicitar que apresente outros documentos.

PRAZO DE ENTREGA

O Abono de Família Pré-Natal **deve ser, preferencialmente, requerido durante o período de gestação**, ou no prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte ao do nascimento;

O Abono de Família para Crianças e Jovens deve ser **requerido no prazo de seis meses** contados a partir do mês seguinte àquele em que se verificou o facto determinante da concessão.

Nota: No caso de entrega do requerimento fora do prazo indicado, o Abono de Família para Crianças e Jovens será pago, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

As alterações verificadas posteriormente à entrega do requerimento devem ser comunicadas, aos serviços da Segurança Social, através do formulário Pedido de Alteração de Elementos, **Mod. GF 37-DGSS**.

Todos os modelos referidos nos pontos anteriores estão disponíveis na INTERNET, em www.seg-social.pt na opção **formulários**, podendo ser preenchidos informaticamente.
